

28 de Março de 2010, inclusive. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1603/2006

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E., Barreiro, de 25 de Outubro de 2006, foram os seguintes assistentes administrativos do quadro de pessoal deste Hospital nomeados definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso limitado, assistentes administrativos principais:

Luís Manuel Correia Gameiro.
Violante Maria Alcaide Silva.
Helena Maria Batista Cruz Ferreira.
Constança Rosário Cantador Ferreira.
Ana Paula Marques Coelho Macedo.

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 127.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, foi atribuída à deliberação eficácia retroactiva reportada a 25 de Outubro de 2006.

30 de Outubro de 2006. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 23 690/2006

Por deliberação do conselho de administração de 11 de Outubro de 2006, foi autorizada a cessação do regime de horário acrescido, a partir 1 de Janeiro de 2007, aos profissionais de enfermagem a seguir mencionados:

Alexandre Manuel Silva Azevedo.
Alzira Amélia Marques Moreira Silva.

Anabela Valverde Viegas Costa.
Angélica Sá Espeçada Silva.
António João Jesus Pinto.
António Jorge Sanguedo Sousa Castro.
António José Monteiro Pereira.
António Manuel M. G. Ferreira.
Carla Susana Vieira Carvalho.
Carlos Alberto Carvalho Vale.
Carlos Gonçalves Almeida.
Carmem Susana O. M. Andrade.
Carolina Paz Nogueira Teixeira.
Conceição Augusta Brandão Melo.
Dulce Rosa Barbosa Pereira.
Eduarda Maria Moreira Santos Silva.
Elisa Gabriela Furtado Sousa Nogueira.
Eugénia Cristina Silva Sá.
Filipa Alexandra Maciel Oliveira.
Joaquim Teixeira Vasconcelos.
Jorge Manuel Costa Pinto.
José Carlos Fonseca.
Laurinda Pereira Oliveira Vasconcelos.
Luís Miguel Castro Montes.
Luísa Maria Teixeira Cunha Silva.
Maria Cristina Silva Martins.
Maria Lurdes Oliveira C. Moura Sanguedo.
Maria Miguel Carneiro Luz Mendes.
Maria Natividade Fernandes Lourenço.
Patrícia Carla S. C. Lencastre.
Patrícia Carla Vicente Gaspar.
Paula Cristina Cardoso Conceição.
Paula Cristina Ferreira Mendes.
Paulo Emílio Silva Mota.
Rosa Maria Silva Cardoso.
Sandra Maria Gonçalves Oliveira.
Sónia Alexandra Andrade Delgado Alves.
Sónia Filipe Rodrigues Vaz Martins.
Susana Salomé Magalhães Silva.

24 de Outubro de 2006. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.



ESCOLA SUPERIOR GALLAECIA

Regulamento n.º 213/2006

O conselho científico da Escola Superior Gallaecia, reunido em 5 de Setembro de 2006, ratificou o Regulamento em anexo.

5 de Setembro de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *Francisco José Fumega Piñeiro*.

ANEXO

Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Escola Superior Gallaecia dos Maiores de 23 Anos

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico da Escola Superior Gallaecia (ESG) aprova o Regulamento das Provas especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da ESG dos Maiores de 23 Anos, previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto:

Artigo 1.º

Condições de inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da ESG os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das mesmas.

Artigo 2.º

Regras de inscrição

1 — A inscrição deverá ser apresentada nos serviços administrativos da ESG, mediante entrega da seguinte documentação:

- a) Impresso de candidatura (obtido nos serviços administrativos);
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado de habilitações;
- d) Currículo escolar e profissional.

2 — A inscrição deverá ser acompanhada de pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Artigo 3.º

Prazo de inscrição, calendários de realização das provas e definição da prova de avaliação por curso

O prazo de inscrição e o calendário geral de realização de provas, assim como a definição de área científica da prova de avaliação, são afixados antes do início das inscrições e divulgados na página web da ESG.

Artigo 4.º

Vagas

O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado anualmente e decorre da aplicação do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 5.º

Componente de avaliação

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na ESG integra:

- a) A realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no ensino superior e no curso a que o candidato se inscreve;
- b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

Artigo 6.º

Prova de avaliação de conhecimentos e competências

1 — A prova de avaliação destina-se a verificar se os candidatos dispõem de conhecimentos indispensáveis para o ingresso no curso escolhido.

2 — A prova de avaliação é obrigatória e terá uma duração não superior a noventa minutos.

3 — O resultado da prova é expresso numa escala de 0 a 20 valores.

4 — Os resultados da prova são afixados na ESG, em local próprio, através de pautas.

Artigo 7.º

Reapreciação da prova de avaliação de conhecimentos e competências

1 — Da classificação da prova de avaliação podem os candidatos requerer a respectiva reapreciação.

2 — Ao pedido de reapreciação aplica-se o disposto no regulamento de avaliação em vigor na ESG.

Artigo 8.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Discutir o *curriculum vitae* e em particular a experiência profissional do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior e da instituição;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso;
- d) Receber do candidato proposta para a atribuição de créditos, nos respectivos ciclos de estudos, relativos à experiência profissional do candidato admitido nas provas, se requerido pelo candidato.

2 — A entrevista é obrigatória e terá uma duração não superior a trinta minutos.

3 — A apreciação resultante da entrevista deverá ser escrita e integrada no processo individual do candidato.

4 — O júri pode, no decurso da entrevista, aconselhar o candidato a mudança de curso, sem que para isso o candidato tenha de realizar outra prova escrita de avaliação.

Artigo 9.º

Júri das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da ESG dos maiores de 23 anos

1 — São competências do júri:

- a) Avaliar o *curriculum vitae*;
- b) Organizar, elaborar e classificar a prova de avaliação;
- c) Realizar as entrevistas;
- d) Tomar decisão final em relação a cada candidato;
- e) Propor ao conselho científico da ESG o reconhecimento, através da atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato, da experiência profissional dos que hajam concluído as provas com aproveitamento.

2 — O júri é composto por três elementos, um presidente em representação da direcção da ESG ou nomeado pelo director e dois docentes da área da especialidade.

3 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência do presidente do júri.

Artigo 10.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre os candidatos é da responsabilidade de cada um dos júris a que se refere o artigo 9.º e que considerará:

- a) A classificação da prova escrita de avaliação, com uma ponderação de 40 %;

- b) O currículo escolar e profissional, com uma ponderação de 40 %;
- c) A entrevista, com uma ponderação de 20 %.

2 — A decisão final traduz-se numa classificação na escala numérica de 0 a 20 valores e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados aqueles que obtenham classificação no intervalo de 10 a 20 valores.

3 — A decisão final é afixada na ESG, em local próprio, através de pauta.

Artigo 11.º

Recurso

Das deliberações do júri referidas no artigo anterior não haverá recurso, à excepção do disposto no artigo 7.º

Artigo 12.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas de avaliação é válida, unicamente, no ano de aprovação.

2 — A prova de avaliação poderá ser realizada para a candidatura à matrícula em mais de um curso da ESG, desde que esta seja solicitada previamente à entrevista.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

Quaisquer omissões ou dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo conselho científico da ESG.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2006-2007.

INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL**Despacho n.º 23 691/2006****Adequação do curso de licenciatura em Comunicação Empresarial ministrado pelo Instituto Superior de Comunicação Empresarial ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Comunicação Empresarial — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.**

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 11 971/2006 (2.ª série), de 22 de Maio, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2006, foi registada, com o número R/B-AD-123/2006, a adequação do curso de licenciatura em Comunicação Empresarial ministrado pelo Instituto Superior de Comunicação Empresarial ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Comunicação Empresarial.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Comunicação Empresarial.

27 de Setembro de 2006. — A Directora, *Regina Maria da Rocha Campos Alves Moreira*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Comunicação Empresarial

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

2 — Unidade orgânica — Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

3 — Curso — Comunicação Empresarial.

4 — Grau ou diploma — licenciado (1.º ciclo).

5 — Área científica predominante do curso — Comunicação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso — seis semestres lectivos.